

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI Nº.1553/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", no Município de Paulo Afonso-BA.

Art. 2º- O evento será comemorado anualmente na primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a "Semana Mundial de incentivo ao Aleitamento Materno", passando a integrar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º- A semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I- incentivar a prática de amamentação exclusiva até os 06 meses e continuada após 02 anos ou mais;
- II- Estimular o interesse da sociedade na promoção, prática e apoio ao aleitamento materno e a mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III - Disseminar informações sobre benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

V- Respeitar a mulher no que ela pensa e sente sobre o aleitamento materno e apoiá-la em seu processo de empoderamento como mãe e nutriz.

Art. 4º- A "Semana Municipal do Aleitamento Materno" será divulgada em todas as atividades municipais relacionadas à saúde infantil e da mulher, entre outras.

Art. 5º- O Poder Executivo deverá desempenhar esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana, preferencialmente em espaços públicos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades como:

I- Realização de eventos, seminários e palestras;

II-Promoção de ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas públicas e privadas do município, igrejas e associações de moradores;

III - Rodas de conversas, apresentações, mesas redondas, grupos de mães e capacitações;

IV- Divulgação nas mídias sociais;

V - Outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 6º- Os órgãos municipais envolvidos no projeto em questão serão a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência em 27 de abril de 2023


Ver. José Abel Souza
-Presidente-